

Artigo 6.º O Prefeito formulará as cláusulas precisas para o contrato, submettendo-o à aprovação da Câmara, depois de assignado.

Artigo 7.º Renogam-se as disposições em contrario. O Secretário a fazer registrar e publicar.

Prefeitura do Município de Piedade, 10 de Outubro de 1911.

José Antonio de Moraes

José Garibaldi de Nicolz

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

O Secretário

José Garibaldi de Nicolz

Lei n.º 59

de 7 de Novembro de 1911

Orga a receita e fixa a despesa para o anno de 1912.

O Ex.º José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou em promulga a seguinte lei:

Capítulo I.

Artigo 1.º A receita geral do município, para o exercício de 1912, é orçada em 10:700\$000, e será realizada com o produto da arrecadação feita dentro do mencionado exercício, sob as seguintes espécies:

- Receita ordinaria -

1.º Importo de industria e profissões	4:500\$000
2.º " " licença	500\$000
3.º " " predial	900\$000
4.º " " de vehiculos	120\$000
5.º " " emolumento	100\$000
6.º " " ambulantes	50\$000
7.º Taxa de officios de pesos e medidas	50\$000

M. J. J. J.

8: Renda de matadouros	1: 200x000
9: Taxas funerarias e concessão no cemiterio	30x000
10: Dívidas activas	200x000
- Receita extraordinaria -	
11: Multas	50x000

Capitulo 2º

Artigo 2º É a despesa geral do municipio para o anno financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1912, fixada na quantia de 10:700x000.

Artigo 3º Por conta da importancia fixada no Artigo 2º, é o Prefeito autorizado a despende, com o serviço a seu cargo, quantias relativas as rubricas seguintes:

- Despesa ordinaria -

§ 1º Verba pessoal.	
a) Subsídios ao Prefeito	600x000
b) Ordenados ao Secretario	480x000
c) " " Porteiro	180x000
d) " " Fiscal	360x000
e) Ao empregado da iluminação	300x000

§ 2º Verba percentagens.

a) Para o Collector 10% sobre receita	1.050x000
b) " " Secretario, emolumento	100x000
c) " " Fiscal 10% sobre rendas e juros	100x000

§ 3º Verba expediente da Camara e Prefeitura.

Para papel, penna, tinta, livros, impressos, publicações e mais despesas proprias de escriptorio para os serviços municipaes.

360x000

§ 4º Verba material

a) Para iluminação publica e da cadeia	600x000
b) Limpeza publica	400x000
c) Para obras publicas	4.110x000

§ 5º Verbo impremita

Para eventuaes.

100x000

Despesa extraordinaria

§ 6.º Verba auxilio aos pobres

Para os pobres doentes e em estados de extrema miseria 200/000

§ 7.º Verba subvenções

a) Para o Club. Litterario Propaganda 300/000

b) " " Cemiterio 200/000

§ 8.º Verba festa nacional

Para celebração festa nacional 500/000.

§ 9.º Verba gratificação

Para o farmacêutico por medicamento fornecido aos indigentes 500/000.

§ 10.º Verba juros e amortizações

Para pagamento de juros do empréstimo contratado em virtude do Artigo 19 da lei nº 40 de 10 de Dezembro de 1910. 300/000

- Capitulo 3.º - Disposições Gerais

Artigo 4.º A arrecadação do imposto será feita de acordo com a lei nº 20 de 7 de Outubro de 1909 e com as modificações constantes desta lei nº 26 de 3 de Dezembro de 1909 e das disposições permanentes da lei orçamentaria nº 40 de 10 de Dezembro de 1910, as quaes continuaram em vigor.

Artigo 5.º O paragrafo 12 do Artigo 4.º da tabela geral do imposto, fica modificado pelo seguinte:

De cada unha para luz e energia electrica pagará de imposto 2.000/000.

Artigo 6.º Depois que for inaugurada a luz electrica na cidade, fica o Prefeito autorizado:

a) A supprimir o cargo de zelador da illuminação publica, dispensando o respectivo funcionario;

b) A transferir o soldo deixado por esta verba para a da illuminação publica;

Moraes

c) A abrir credito suplementar que for necessario para o acrescimo que for verificado na verba consignada no § 1.º littera a desta lei.

Artigo 4.º Fica o Prefeito autorizado a prorogar ate 31 de Dezembro de 1912 o contracto de limpeza publica.

Artigo 5.º Dentro da verba expediente da Camara, fica o Prefeito autorizado a fornecer a Delegacia de Policia objectos de expediente ate a quantia de 50\$000

Artigo 9.º Revogam-se as disposicoes em contrario. O Secretario a fazer registrar e publicar.

Prefeitura do Municipio de Piedade, 7 de Novembro de 1911.

José Antonio de Moraes

José Gariboldi de Nicola

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretario,
José Gariboldi de Nicola

Lei n.º 50

de 7 de Novembro de 1911.

O Cap.º José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de hontem, decretou e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º Pela verba "imprevista" da lei orçamentaria vigente, fica o Prefeito autorizado, a fazer a despesa com o processo insinuação de doação do terreno que a Municipalidade fez ao Estado para nelle ser construido o predio escolar.

Artigo 2.º Revogam-se as disposicoes em contrario.

O Secretario a fazer registrar e publicar.

Prefeitura do Municipio de Piedade, 7 de Novembro de 1911.